

PROJETO COMPLETO
IMPLEMENTAÇÃO E CADASTRO

Folha:
01/06

62
Empreendimento:
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL - VILLAGGIO CORTE" - 14 TORRES

Proprietário:
CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Fls
CMC

Imóvel:
Sítio São José

Local:
Rodovia Estadual Constantine Peruchi SP-316, esq. Rua Zuleika

Município:
Cordeirópolis/SP

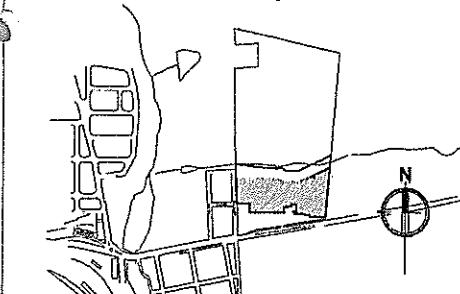
Registro:
Matrícula nº 1.963 do O.R.I. da Comarca de Cordeirópolis/SP

Área Total do Imóvel: **44.209,15 m²**

Escala: **indicadas**

Data: **15/07/2015**

LOCALIZAÇÃO



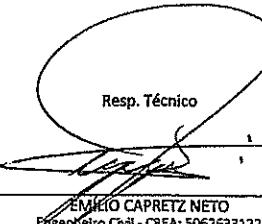
PROPRIETÁRIO


CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários LTDA
CNPJ: 05.697.287/0001-89

QUADRO DE ÁREAS:

- Terreno:	24.358,02 m ²
- Total Térreo:	3.946,92 m ²
- Total Pav. Tipo:	21.962,78 m ²
- Total Ático:	922,32 m ²
- TOTAL de Construção:	26.832,02 m²
- Total Livre:	83,80%
- Área Permeável:	12,84%
- Taxa ocupação do solo:	16,20%
- Coeficiente de Aproveitamento:	1,10

Resp. Técnico


EMERIO CAPRETZ NETO
Engenheiro Civil - CREA: 5062633122

ART nº 92221220150989325



Assinatura
CRA-SP 07.100.058-7
Secretário Municipal de Obras
Urbanismo e Serviços Públicos

CAPREMI

Rua 13 - nº 2336 - Santarém, CEP 13500-000 - Rio Claro/SP
Fone: 35222400

QUADRO DE ÁREAS CONSTRUÍDAS				
DESCRIÇÃO	QUANT.	CONSTR. UNIT. m ²	TOTAL CONST. m ²	TOTAL %
TÉRREO				
ÁREA APTO - TÉRREO	56	48,48	2714,88	
HALL / CIRCULAÇÃO (Térreo)	14	30,19	422,66	
PORTARIA (+ Cobertura Entrada)	1	145,00	145,00	
SALÃO DE FESTAS	1	237,97	237,97	
VESTÁRIO	1	96,25	96,25	
CHURRASQUEIRAS	1	106,92	106,92	
D.G.	1	12,72	12,72	
DEP. LIXO	1	19,92	19,92	
PISCINA ADULTO	1	163,56	163,56	
PISCINA INFANTIL	1	27,04	27,04	
TOTAL TÉRREO (56x Apto + 14 Hall/Circ. + Port. + Salão F. + Vest Churrasqueiras + Lixo + D.G. + Pisc. Adul/Inf.)	-	-	3946,92	
1º AO 7º PAVIMENTO				
ÁREA APTO - 1º AO 7º PAV.	392	48,48	19004,16	
HALL / CIRCULAÇÃO (Tipo)	98	30,19	2958,62	
TOTAL PAV. TIPO (392x Apto Tipo + 98x Hall/Circ.)			21962,78	
COBERTURA / ÁTICO				
BARRILETE	14	32,94	461,16	
RESERVATÓRIO SUPERIOR	14	32,94	461,16	
TOTAL ÁTICO (Barrilete + R. Sup.)			922,32	
TOTAL				
TOTAL CONSTRUÍDO			26832,02	
TOTAL LIVRE			20411,10	83,80%
TERRENO			24358,02	100,00%
TAXA DE OCUPAÇÃO (Projeção)			8946,92	16,20%
ÁREA PERMEÁVEL			3128,55	12,84%

NOTAS

- SISTEMA CONSTRUTIVO ADOTADO EM ALVENARIA ESTRUTURAL

- Caso a iluminação não seja suficiente, a mesma será complementada artificialmente (lâmpadas) e a ventilação complementada mecanicamente (ar condicionado ou exaustores) conforme determinam as Normas vigentes da A.B.N.T.

- Recuos: [...] Parágrafo II "os espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), junto às divisas do lote ou entre corpos edificados, de largura maior ou igual a H/6, com o mínimo de 2,00m." Artigo 41 do Decr.12342/78 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

- PISOS: todos os cômodos receberão pisos cerâmicos de primeira linha - WCs, Cozinhas e demais áreas molhadas com azulejos até o teto de primeira linha.

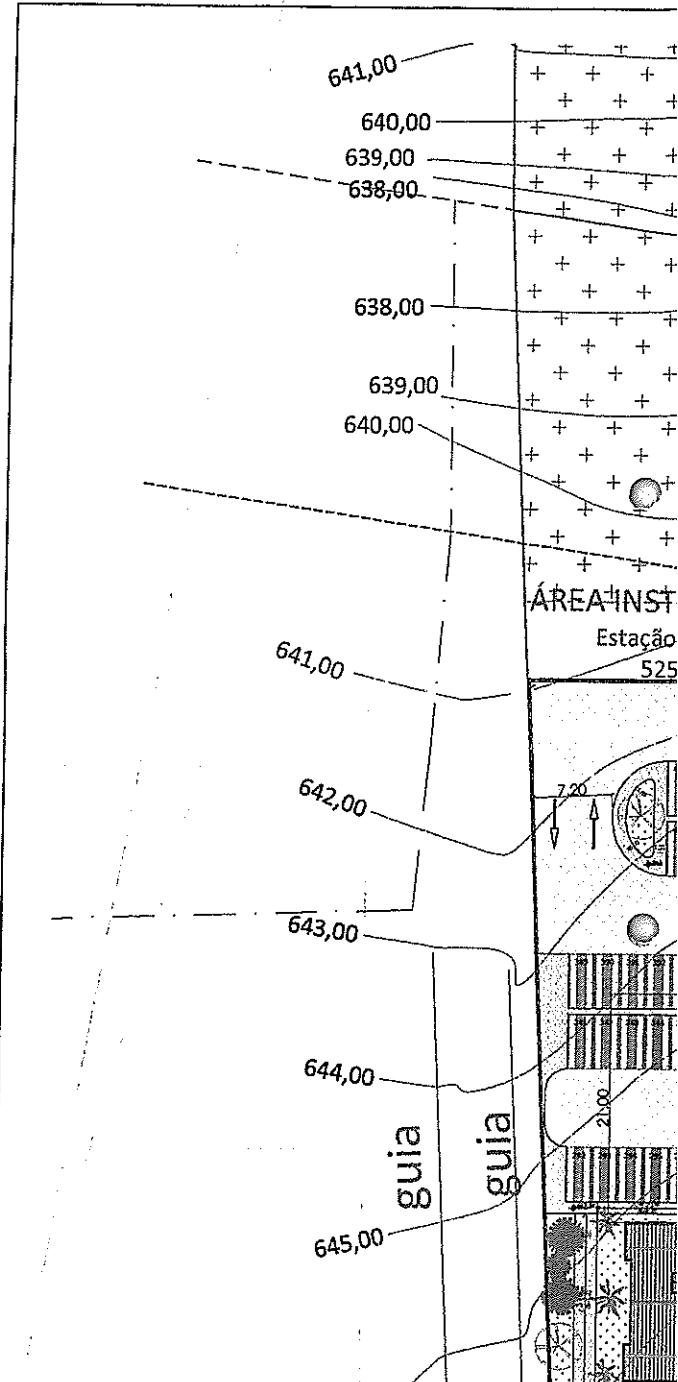
- As águas pluviais e de lavagem de calçadas serão destinadas às sarjetas.

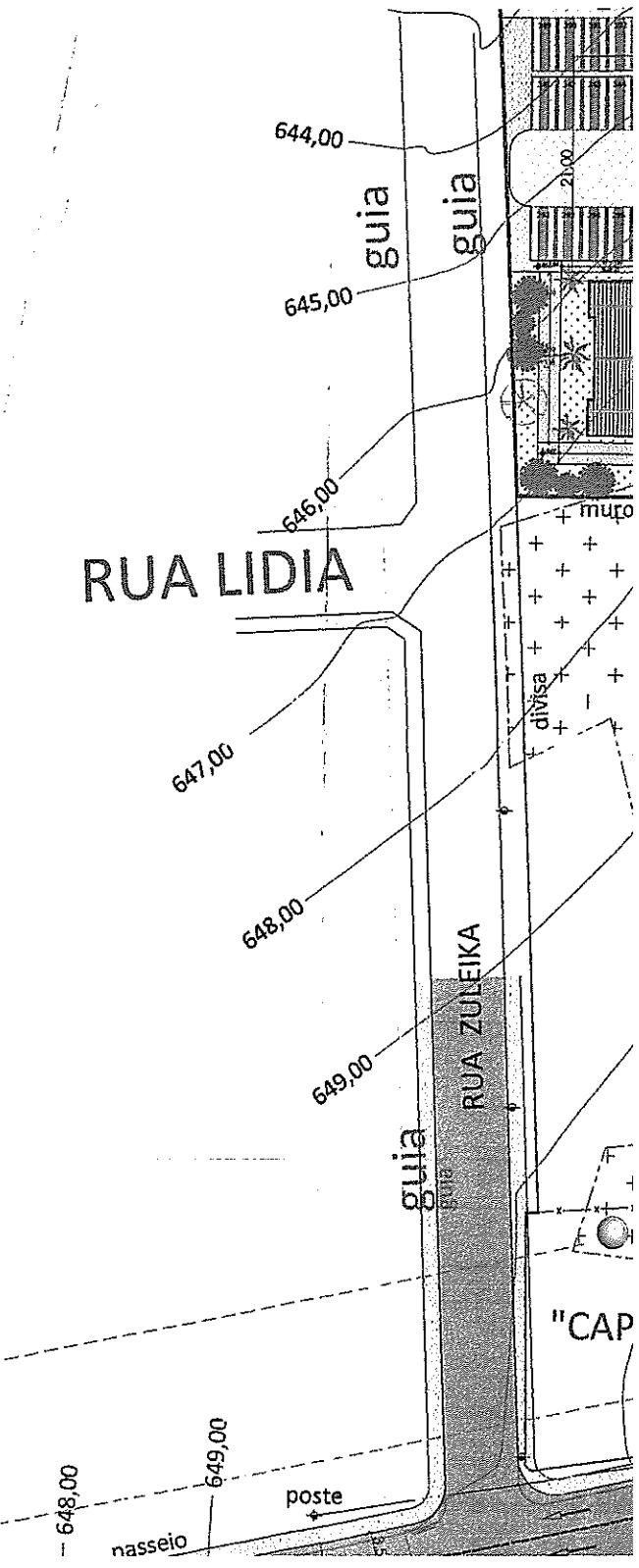
- Estão contemplados sanitários para uso de pessoas portadoras de deficiência, atendendo a NBR-9050/94, na área comum do Residencial.

- A instalação e conservação dos reservatórios de água atenderão aos dispostos nos Art. 10 e 11 do Decr.12342/78 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

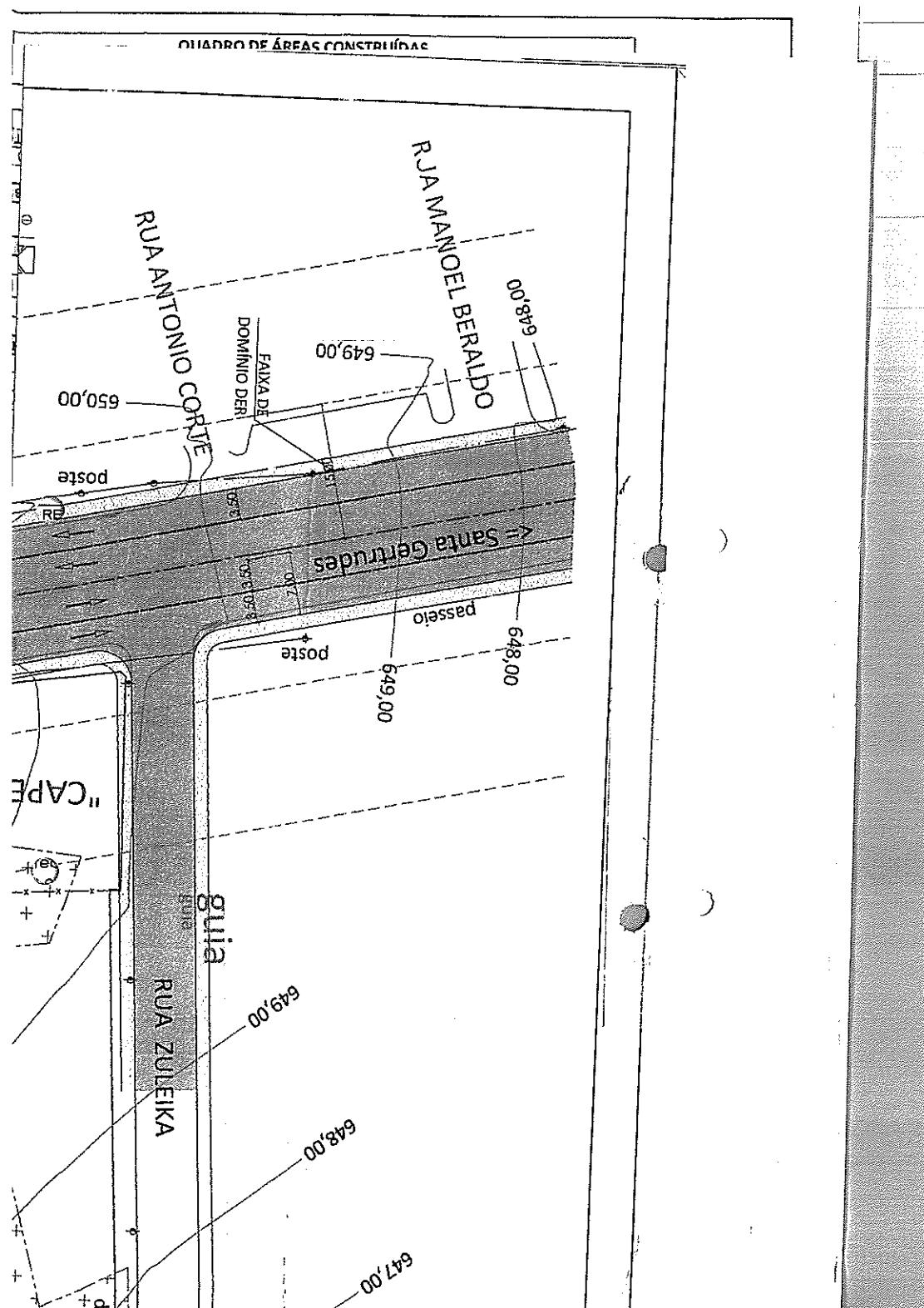
- O Projeto atende ao Plano Diretor vigente do Município de Cordeirópolis.

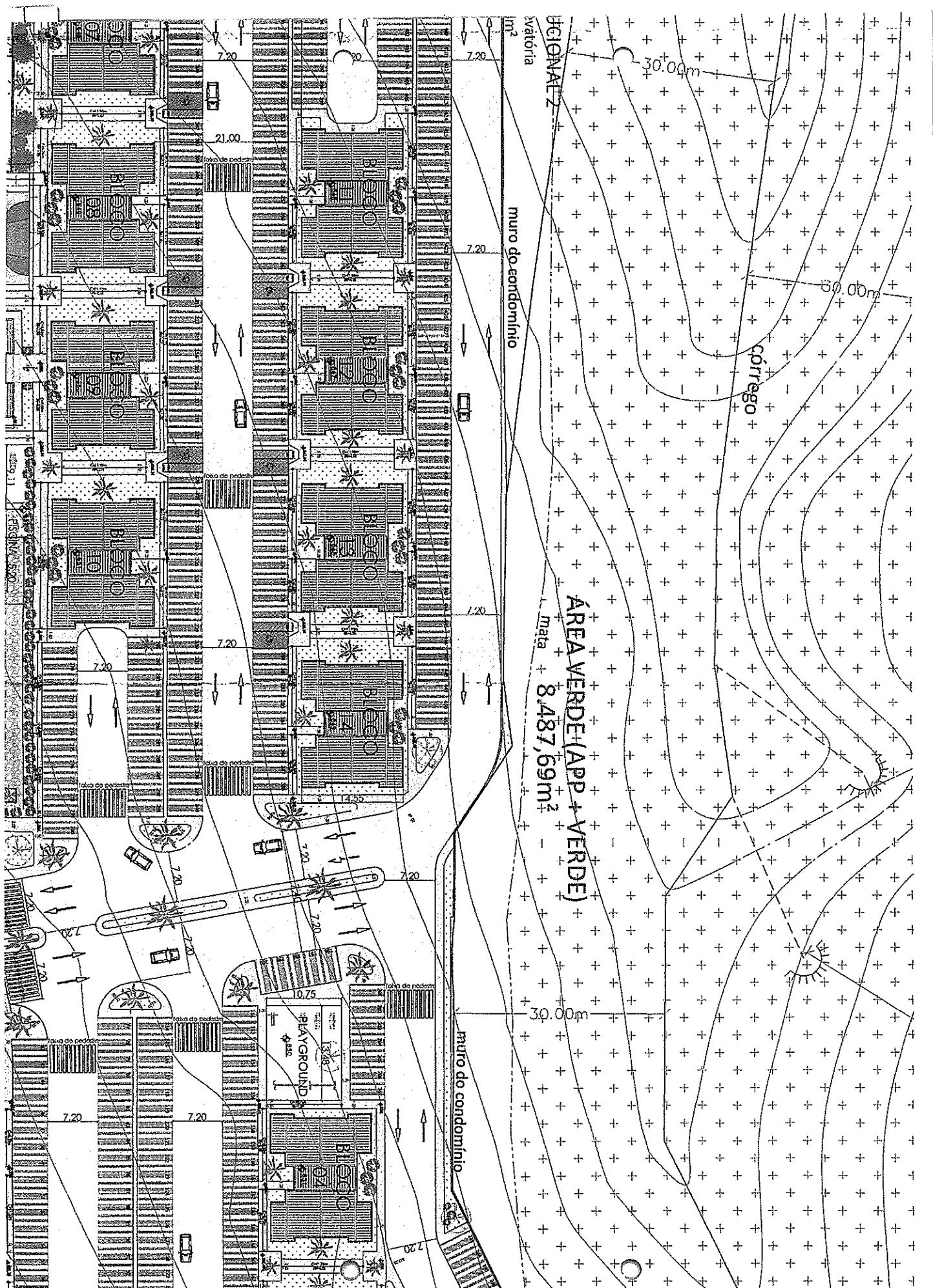
- Outras informações, ver em Memorial Descritivo, parte integrante deste projeto

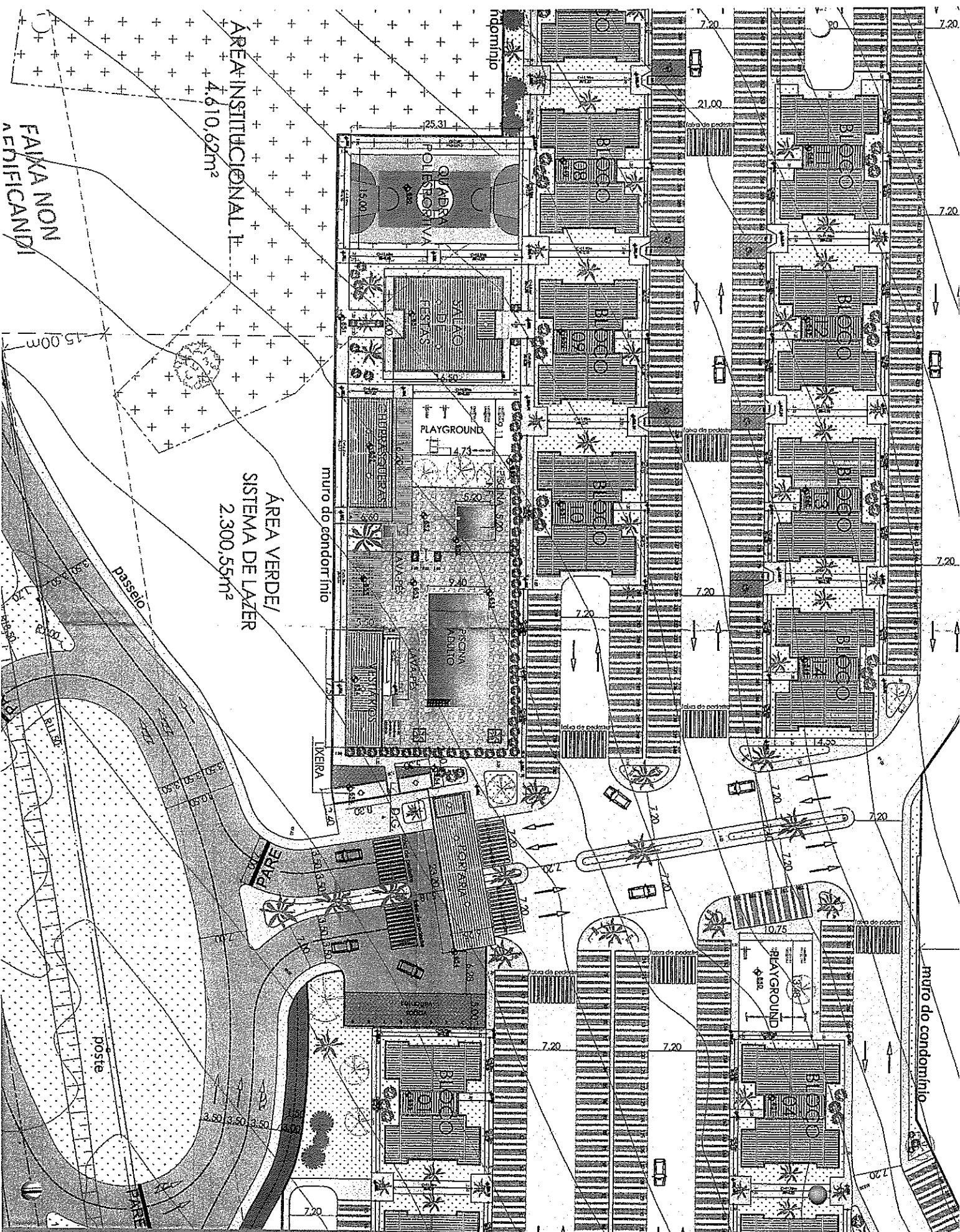




QUADRO DE ÁREAS CONCRETAS

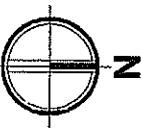




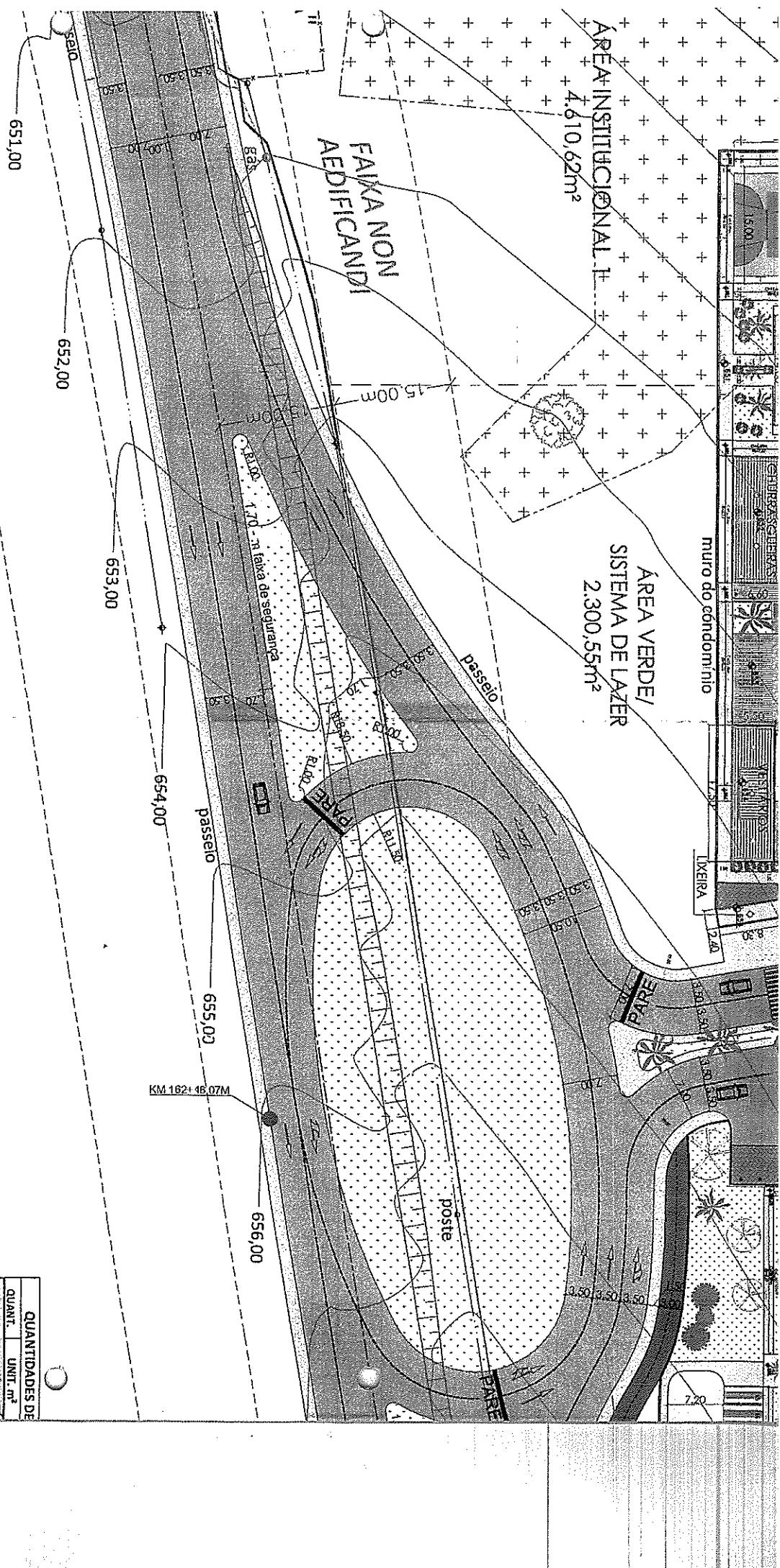


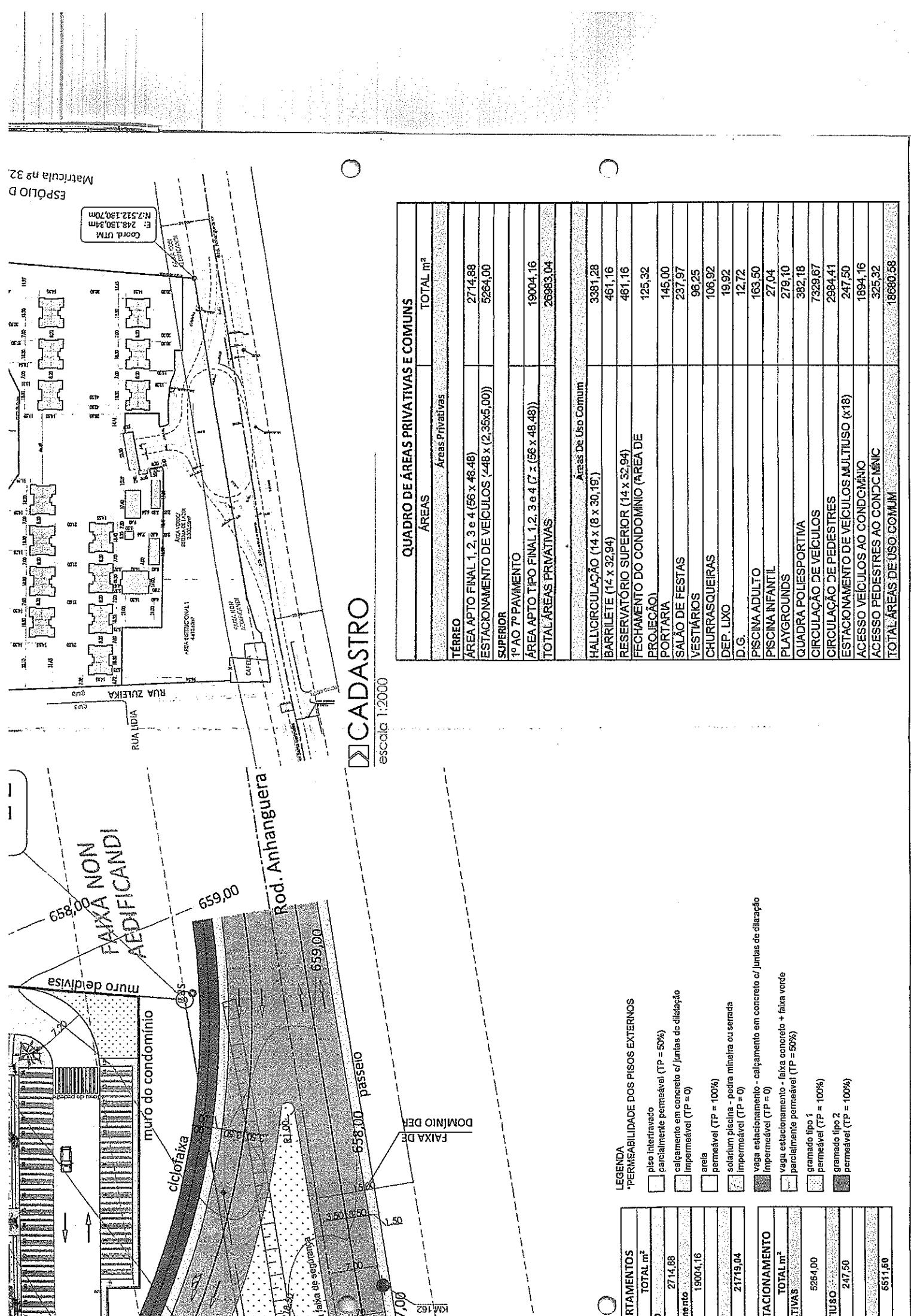
IMPLEMENTAÇÃO

31a 1:500



2



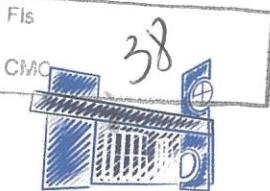




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS (ART. 176), A SER REALIZADA
NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2019.

Cordeirópolis, 25/janeiro/2019

**VERª. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE**

Lido na sessão de 05 / 02 / 2019

**VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1º SECRETÁRIO**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 06 / 02 / 2019

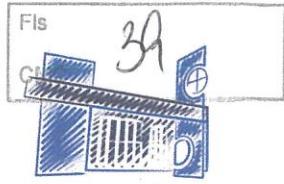
**VERª. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 015/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 04/2019

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - RECEBIMENTO COMO DOAÇÃO SIMPLES E PURA DE FAIXA DE TERRA DISCRIMINADO - DESNECESSIDADE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende autorização legislativa para o recebimento em doação pura e simples, de faixa de terra pertencente a empresa CAPRETZ Empreendimento Imobiliários LTDA.

As áreas de terra a serem recebidas por doação são as descritas das matrículas nº 2.999; 3.000; 3.001; e, 3.002 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis, com área total de 16.924,19 mts², avaliadas em R\$ 754.728,32 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

O proponente menciona que com o recebimento das áreas, e assim se tornarem bens públicos de uso comum do povo, ficarão incorporadas ao Empreendimento Villaggio Corte, com os usos nos termos da Lei Complementar nº 178/2011.

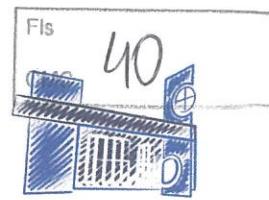




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Requereu-se a tramitação em regime de urgência especial (fls. 03).

É o breve intróito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência especial

A tramitação de processo legislativo sob o regime de urgência especial está previsto no artigo 199, inciso I do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis.

Seus procedimentos deverão ser observados pela zelosa serventia, nos termos do que dispõe o artigo 200 do Regimento Interno.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

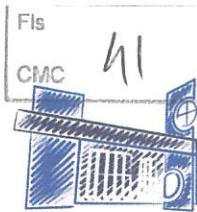
Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CRFB/88, afeta aos interesses locais da pública administração.

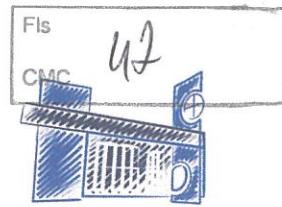
Bem por isso, por se tratar de assunto afeto diretamente ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 117 da LOMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.4. Da desnecessidade de autorização legislativa

Feito isso, cumpre consignar que a doação é uma modalidade de alienação onde há a transferência de propriedade do bem.

No presente caso a proposta apresentada é receber em doação, **simples e pura**, as áreas de terra descritas nas matrículas nº 2.999; 3.000; 3.001; e, 3.002 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis, com área total de 16.924,19 mts², avaliadas em R\$ 754.728,32 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) e que pertence a empresa CAPRETZ Empreendimento Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.637.287/0001-89.

Cabe aqui ressaltar que a doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual. Sua tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564.

É um dos mais formais contratos de nosso ornamento jurídico, sob os quais muitas normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Em relação a **doação pura e simples**, é aquela cuja aceitação, além de expressa, pode ser presumida, tendo em vista nenhum prejuízo ao donatário, é aquela na qual o doador (CAPRETZ Empreendimento Imobiliários LTDA) transfere bens ao donatário (Município de Cordeirópolis), que simplesmente os aceita.

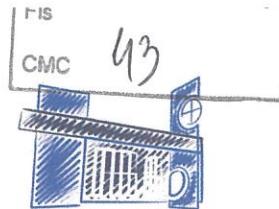
Logo, somente o doador favorece o donatário, sem lhe exigir ou impor qualquer contraprestação, além de não haver cláusula que implique modalidade, ou seja, não há qualquer condição, termo, encargo ou prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, aperfeiçoando-se o negócio jurídico – doação pura e simples – o proponente não terá qualquer encargo para com o doador.

De mais a mais, cabe aqui destacar que o artigo 46, §1º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis dispõe que são leis complementares e que dependerão de voto favorável dos membros da Câmara Municipal, a aquisição de bens imóveis por doação com encargo.

No mesmo compasso, o artigo 114 da LOMC assim dispõe:

Art. 114 – A aquisição de um bem imóvel, por compra, recebimento de doação com encargo ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.
(grifo nosso)

Desta feita, tendo esses elementos balizadores, entendo não ser necessária a autorização legislativa para o recebimento por doação, pura e simples, da respectiva faixa de terra indicada pelo proponente, mesmo porque nem previsto na Carta Maior do Município.

A propósito, Diogenes Gasparini, ao tratar da doação como meio de aquisição ou alienação de bens pela Administração, e, especificamente, ao enfrentar o tema da doação quando a administração pública for donatária assim asseverou:

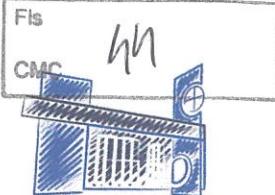
"A administração Pública, para receber bens imóveis por doação, não necessita de lei autorizadora, salvo se com encargo." (**Direito Administrativo**, 9 ed., São Paulo, Saraiva, 2004, p. 735).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



No mesmo sentido, tem-se que registrar o parecer exarado pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – encartado sob o nº 3349/2015.

Sendo assim, considerando tratar-se de doação pura e simples (sem qualquer encargo), bem como as diretrizes dispostas na Lei Maior do Município, entendo não ser necessária a autorização legislativa, sendo, portanto, dispensada a autorização legislativa.

Todavia, cabe ao E. Plenário a discussão e deliberação do assunto, tendo em vista que é órgão soberano para tal mister.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando os apontamentos supra, opino pela dispensa de autorização legislativa para o recebimento em doação pura e simples da área mencionada, contudo, tendo em vista que o presente parecer é meramente consultivo, deverá ser encaminhado na forma regimental às comissões, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 18 de Fevereiro de 2019.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

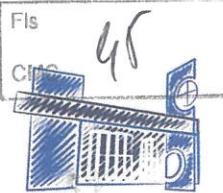
PROTOCOLO N° 00153/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/02/2019 HORA: 11:31
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 4/2019 Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras
Autoria: Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA*

Em 18/02/2019, abro vista deste processo à
Comissão de Justiça e Redação, nos termos do
artigo 110 do Regimento Interno.

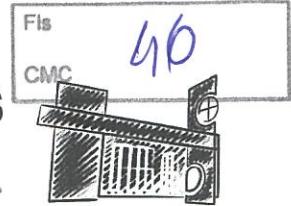
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 04, de 25 de janeiro de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: " Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras destacadas di Sítio São José, Bairro do Cascalho, matrículas nº 2.999, 3.000, 3.001 e 3.002 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da CAPRETZ Empreendimento do Condomínio Residencial de Interesse Social "Villagio Corte - 14 Torres, conforme específica e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 35 e art. 67, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo, e pretende autorização legislativa para o recebimento em doação pura e simples, de faixa de terra pertencente a empresa CAPRETZ Empreendimento Imobiliários LTDA.

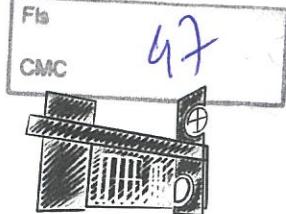
O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão do recebimento das áreas, e assim se tornarem bens públicos de uso comum do povo, ficarão incorporadas ao Empreendimento Villagio Corte, com os usos nos termos da Lei Complementar nº 178/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 015/19 às fls. 39/44 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência privativa do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 01 de março de 2019.

PROTOCOLO N°
00240/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 07/03/2019 HORA: 10:13
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 4/2019 Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras

Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT

Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB

José Geraldo Boton

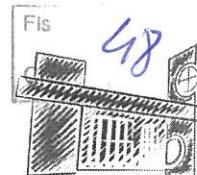
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 07/03/2019

CORDEIRÓPOLIS, 07/Março/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

APROVADO – 5^a Sessão Ordinária (07/03/2019):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 07 de março de 2019.

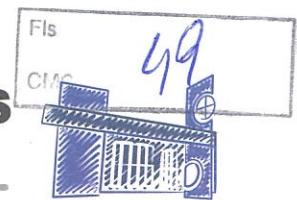
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3410

Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrículas nº 2.999, 3.000, 3001 e 3.002 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., para uso público e incorporar ao Empreendimento do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL "VILLAGGIO CORTE" - 14 TORRES, conforme específica e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Corderiópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a receber em doação pura e simples, área de terras de interesse público com 15.924,19 m², lindeiras à Rodovia Estadual Constante Peruchi - SP 316, em Cordeirópolis-SP, já destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrícula nº 2.918 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de pessoa jurídica **CAPRETEZ Empreendimentos Imobiliário Ltda.**, CNPJ nº 05.637.287/0001-89, assim descritas e caracterizadas:

I - Matricula 2.999 / Ficha 01 / Registro de Imóvel e Anexos de Cordeirópolis.

IMÓVEL: Uma gleba de terras denominada Área 3, destacada do Sítio São José, localizada na Rodovia Estadual Constantine Peruchi – SP 316 – KM 162+176,02m, no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis – SP, que tem a seguinte descrição no sentido horário do caminhamento: Inicia a descrição no ponto 10, de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) E: 247.880,97m e N: 7.512.083,55m, cravado junto ao alinhamento predial da Rua Zuleika, distante 11,08 metros do eixo da Rodovia SP – 316; do ponto 10 segue pelo alinhamento predial da Rua Zuleika até o ponto 23A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 10 segue com azimute de 359°10'58" e distância de 23,63 metros até chegar ao ponto 11; daí segue com azimute de 87°02'37" e distância de 1,15 metros até chegar ao ponto 12; daí segue com azimute de 357°24'25" e distância de 67,19 metros até chegar ao ponto 23A (novo), confrontando do ponto 10 ao ponto 23A (novo) com a Rua Zuleika; do ponto 23A (novo) deflete á direita e segue ate o ponto 26A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 23^a (novo) segue com azimute de 90°00'00" e distância de 35,73 metros até chegar ao ponto 24A (novo); daí deflete á direita e segue com azimute de 180°00'00" e distância de 24,73 metros até chegar ao ponto 25A (novo); daí deflete a esquerda e segue com azimute de 90°00'00" e distância de 30,00 metros até chegar ao ponto 26A (novo), confrontando do ponto 23A (novo) ao ponto 26A (novo) com a Área 1, desmembrada do Sítio São José , de propriedade de Capretz empreendimentos Imobiliários Ltda; do ponto 26A (novo) deflete a direita e segue com azimute de 180°00'00" e distância de 49,78 metros até chegar ao ponto 22A (novo), confrontando do ponto 26A (novo) ao ponto 22A (novo) com a Área 5; do ponto 22A (novo) segue por cerca pela margem da rodovia até o ponto 10 com as seguintes

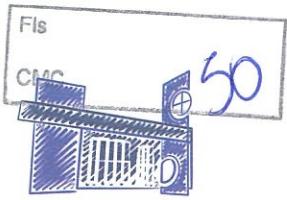
Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



medidas, do ponto 22A (novo) segue com azimute de 259°46'18" e distância de 10,70 metros até chegar ao ponto 3; daí segue com azimute de 252°54'46" e distância de 21,24 metros até chegar ao ponto 4; daí segue com azimute de 224°21'33" e distância de 4,02 metros até chegar ao ponto 5; daí segue com azimute de 261°11'28" e distância de 5,51 até chegar ao ponto 6; daí segue com azimute de 203°59'43" e distância de 1,66 metros até chegar ao ponto 7; daí segue com azimute de 261°00'58" e distância de 10,41 metros até chegar ao ponto 8; daí segue com azimute de 262°03'03" e distância de 12,99 metros ate chegar ao ponto 9; daí segue com azimute de 310°17'00" e distância de 0,77 metros ate chegar ao ponto 10; inicio da descrição, confrontando do ponto 22A (novo) ao ponto 10 com a Rodovia Estadual Constante Peruchi SP- 316 – KM 162+176,02 m encerrando uma área de 4.610,62 m².

PROPRIETÁRIA: CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n°05.637.287/0001-89, com sede na Avenida 26, nº1.441, em Rio Claro – SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.918, do Registro de Imóvel de Cordeirópolis –SP. Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2015.

Uso: Destinada a ÁREA 3 como Área Institucional 1.

II - Matricula 3.000 / Ficha 01 / Registro de Imóvel e Anexos de Cordeirópolis.

IMÓVEL: Uma gleba de terras denominada Área 4, destacada do Sítio São José, localizada na Rua Zuleika, no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis – SP, que tem a seguinte descrição no sentido horário do caminhamento: Inicia a descrição no ponto 28A (novo), de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) E: 247.878,56m e N: 7.512.244,50m, cravado junto ao alinhamento predial da Rua Zuleika; do ponto 28A (novo) segue pelo alinhamento predial da Rua Zuleika com azimute de 357°24'25" e distância de 12,39 metros até chegar ao ponto 40A (novo); daí deflete à direita e segue do ponto 40A (novo) ao ponto 30A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 40A (novo) segue com azimute de 98°15'05" e distância de 21,76 metros até chegar ao ponto 41A (novo); daí segue com azimute de 98°15'05" e distância de 34,56 metros até chegar ao ponto 42A (novo); daí segue com azimute de 97°10'35" e distância de 30,30 metros até chegar ao ponto 30A (novo), confrontando do ponto 40A (novo) ao ponto 30A (novo) com a Área 6; do ponto 30A (novo) deflete à direita e segue até o ponto 28A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 30A (novo) segue com azimute de 269°02'19" e distância de 30,06 metros até chegar ao ponto 29A (novo); daí segue com azimute de 269°59'58" e distância de 55,18 metros até chegar ao ponto 28A (novo), início da descrição, confrontando do ponto 30A (novo) ao ponto 28A (novo) com a Área 1, desmembrada do Sítio São José, de propriedade de Capretz Empreendimentos Imobiliários Ltda, encerrando uma área de 525,33 m².

PROPRIETÁRIA: CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n°05.637.287/0001-89, com sede na Avenida 26, nº1.441, em Rio Claro – SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.918, do Registro de Imóvel de Cordeirópolis –SP. Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2015.

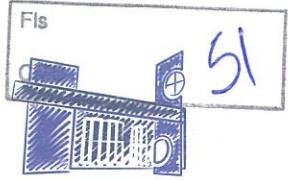
Uso: Destinada a ÁREA 4 como Estação Elevatória de Esgoto - ETE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Matricula 3.001 / ficha 01 / Registro de Imóvel e Anexos de Cordeirópolis.

IMÓVEL: Uma gleba de terras denominada à Área 5, destacada do Sítio São José, localizada na Rodovia Estadual Constantine Peruchi – SP 316 – KM 162+139,32m, no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis-SP, que tem a seguintes descrição no sentido horário do caminhamento: Inicia a descrição no ponto 22A (novo), de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) E: 247.944,46m e N: 7.512.099,85m, cravado junto a margem da Rodovia; do ponto 22A (novo) segue com azimute de 0°00'00" e distância de 49,78 metros até chegar ao ponto 26A (novo), confrontando do ponto 22A (novo) ao ponto 26A (novo) com a Área 3; do ponto 26A (novo) deflete à direita e segue até o ponto 7A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 26A (novo) segue com azimute de 90°00'00" e distância de 67,19 metros até chegar ao ponto 27A (novo); daí segue com azimute de 80°02'13" e distância de 2,40 metros até chegar ao ponto 7A (novo), confrontando do ponto 26A (novo) ao ponto 7A (novo) com a Área 1, desmembrada do Sítio São José, de propriedade da Capretz Empreendimentos Imobiliários Ltda; do ponto 7A (novo) segue ate o ponto 1A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 7A (novo) segue com azimute de 80°02'13" e distância de 4,50 metros até chegar ao ponto 6A (novo); daí segue com azimute de 170°02'13" e distância de 4,82 metros até chegar ao ponto 5A (novo); daí segue em curva a direita com raio de 7,50 metros e desenvolvimento de 10,65 metros até chegar ao ponto 4A (novo); daí segue em curva à esquerda com raio de 108,50 motros o desenvolvimento de 15,20 metros até chegar ao ponto 3A (novo); daí segue com curva à esquerda com raio de 23,50 m e desenvolvimento de 5,73 metros até chegar ao ponto 2A (novo); daí segue em curva à direita com raio de 182,39 metros e distância de 50,67 metros até chegar ao ponto 1A (novo), confrontando com 7A (novo) ao ponto 1A (novo) com Área 2; do ponto 1A (novo) deflete à direita e segue com azimute de 259°46'18" e distância de 8,68 metros até chegar ao ponto 22A (novo), início da descrição, confrontando do ponto 1A (novo) ao ponto 22A (novo) com a Rodovia Estadual Constantine Peruchi – SP 316 – KM 162+139,32m, encerrando uma área de 2.300,55 m².

PROPRIETÁRIA: CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº05.637.287/0001-89, com sede na Avenida 26, nº1.441, em Rio Claro – SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.918, do Registro de Imóvel de Cordeirópolis - SP. Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2015.

Uso: Destinada a ÁREA 5 como Área Verde / Sistema de Lazer.

IV - Matricula 3.002 / ficha 01 / Registro de Imóvel e Anexos de Cordeirópolis.

IMÓVEL: Uma gleba de terras denominada à Área 6, destacada do Sítio São José, localizado na Rua Zuleika, no Bairro de Cascalho, Município de Cordeirópolis-SP, que tem a seguinte descrição no sentido horário do caminhamento: Inicia a descrição no ponto 40A (novo), de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) E:247.874,99m e N: 7.512.256,87m, cravado junto ao alinhamento predial da Rua Zuleika; do ponto 40A (novo) segue com azimute de 357°24'25" e distância de 30,55 metros até chegar ao ponto 13, confrontando do ponto 40A (novo)ao ponto 13 com a Rua Zuleika, do ponto 13 deflete a direita e segue pelo eixo de um córrego até o ponto 13J (novo), com as seguintes medidas: do ponto 13 segue com azimute de 98°15'05" e distância de 27,51

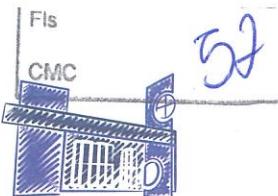
Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



metros até chegar ao ponto 13A (novo), daí segue com azimute de 98°15'05" e distância de 34,28 metros até chegar ao ponto 13B (novo); daí segue com azimute de 97°10'35" e distância de 28,39 metros até chegar ao ponto 13C (novo); daí segue com azimute de 90°59'52"e distância de 22,09 metros até chegar ao ponto 13D (novo); daí segue com azimute de 82°38'55"e distância de 19,17 metros até chegar ao ponto 13E (novo); daí segue com azimute de 123°59'15" e distância de 17,18 metros até chegar ao ponto 13F (novo); daí segue com azimute de 90°32'12" e distância de 34,84 metros até chegar ao ponto 13G (novo); daí segue com azimute de 63°54'15" e distância de 39,33 metros até chegar ao ponto 13H (novo); daí segue com azimute de 63°51'45" e distância de 37,81 metros até chegar ao ponto 13I (novo); dai segue com azimute de 63°16'21" e distância de 25,18 metros ate chegar ao ponto 13J (novo), confrontando do ponto 13 ao ponto 13J (novo) com a gleba "B" Remanescente do Sítio São José, de propriedade de Capretz Empreendimentos Imobiliários Ltda,do ponto 13J (novo) deflete à direita e segue com azimute de 184°34'19" e distância de 35,11 metros até chegar ao ponto 39A (novo), confrontando do ponto 13J (novo) ao ponto 39A (novo) com a gleba A de propriedade do Espólio de Pedro Mascarim (matricula nº32.169); do ponto 39A (novo) deflete à direita e segue até o ponto 30A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 39A (novo) segue com azimute de 243°16'21" e distância de 7,09 metros até chegar ao ponto 38A (novo); daí segue com azimute de 243°51'45" e distância de 37,99 metros até chegar ao ponto 37A (novo), daí segue com azimute de 243°54'15" e distância de 46,44 metros até chegar ao ponto 36A (novo); daí segue com azimute de 270°32'12" e distância de 27,49 metros até chegar ao ponto 35A (novo); daí segue em curva à direita com raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 11,42 metros até chegar ao ponto 34A (novo); daí segue com azimute de 270°32'12" e distância de 12,07 metros até chegar ao ponto 33A (novo); daí segue com azimute de 303°59'15" e distância de 14,87 metros até chegar ao ponto 32A (novo); daí segue com azimute de 262°38'55" e distância de 10,04 metros até chegar ao ponto 31A (novo); daí segue com azimute de 270°59'52" e distância de 25,90 metros ate chegar ao ponto 30A (novo), confrontando do ponto 39A (novo) ao ponto 30A (novo) com a Área 1 desmembrada do Sítio São José, de propriedade de Capretz Empreendimento Imobiliário Ltda: do ponto 30A (novo) segue até o ponto 40A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 30A (novo) segue com azimute de 277°10'35" e distância de 30,29 metros até chegar ao ponto 42A (novo); dai segue com azimute de 278°15'05" e distância de 34,56 metros ate chegar ao ponto 41A (novo); daí segue com azimute de 278°15'05" e distância de 21,76 metros ate chegar ao ponto 40A (novo), início da descrição, confrontando do ponto 30A (novo) ao ponto 40A (novo) com a Área 4, encerrando uma área de 8.487,69 m².

PROPRIETÁRIA: CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº05.637.287/0001-89, com sede na Avenida 26, nº1.441, em Rio Claro – SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.918, do Registro de Imóvel de Cordeirópolis - SP.
Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2015.

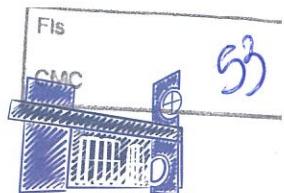
Uso: Destinada a ÁREA 6 como Área Verde / Área de Preservação Permanente à esquerda do Córrego sem Denominação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º – As áreas de terras descritas neste artigo estão sendo recebidas para uso público e em específico ao **Empreendimento VILLAGGIO CORTE**, nas seguintes Matrículas, Áreas, Valores e Atividades:

Matrícula	Área (m²)	Valor (R\$)	Atividade
2.999	4.610,62	339.062,57	ÁREA 3 - Área Institucional 1
3.000	525,33	38.632,49	ÁREA 4 - Estação Elevatória de Esgoto - ETE
3.001	2.300,55	169.181,24	ÁREA 5 - Área Verde / Sistema de Lazer
3.002	8.487,69	207.852,02	Área Verde / Área de Preservação Permanente à esquerda do Córrego sem Denominação
Todas	15.924,19	754.728,32	Uso Público

§ 2º – Assim que a áreas de terras forem efetivadas à classe de bens públicos de uso comum do povo, ficam incorporadas ao **Empreendimento VILLAGGIO CORTE**, sito à Rodovia Constante Peruchi - SP 316, com os usos nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, com posteriores alterações parte integrante do Plano Diretor.

§ 3º – A **ÁREA 6** - Área de Preservação Permanente à esquerda do Córrego sem Denominação, é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

§ 4º – As áreas descritas no presente artigo foram avaliadas em R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pelo Engº Civil Alexandre Rogério Gaino - CREASP 5060435411/D e validado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 10.733, de 02 de janeiro de 2018, nos termos do Processo nº 090, de 14 de janeiro de 2019.

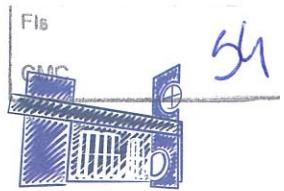
Art. 2º – Todas as despesas com escrituras e respectivos registros, correrão por conta da **CAPRETEZ Empreendimentos Imobiliários Ltda.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de março de 2019.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário



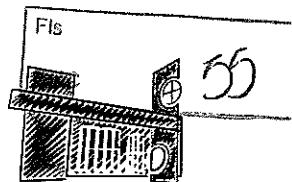
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 33/2019 - CMC

Cordeirópolis, 13 de março de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3410, proveniente da aprovação do Projeto de Lei nº 4/2019, de sua autoria, que Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrículas nº 2.999, 3.000, 3.001 e 3.002 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., para uso público e incorporar ao Empreendimento do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL "VILLAGIO CORTE" - 14 TORRES, conforme específica e dá outras providências, na 5ª sessão ordinária, realizada no dia 07 de março.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

RECEBI

19/03/19
Amanda F.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

FIs
CMC

56

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-101747/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5c912495aff7a327d0682d63

Data de Abertura	19/03/2019 às 14:19	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3410, relativo à: Aprovação de Projeto de Lei nº 4/2019, que autoriza o recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrículas nº 2.999, 3.000, 3.001 e 3.002 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedades da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários LTDA, conforme ofício de nº 33/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Data e hora da emissão: 19/03/2019 às 14:20:38

Página 1 de



Fis
CMC

57

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1059/2019

Data de Abertura	19/03/2019 às 14:19	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3410, relativo à: Aprovação de Projeto de Lei nº 4/2019, que autoriza o recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrículas nº 2.999, 3.000, 3.001 e 3.002 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedades da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários LTDA, conforme ofício de nº 33/2019 - CMC.		





Ofício nº. 034/2019.

Prezada Senhora

Cordeirópolis, 21 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/03/2019 HORA: 16:22
Autoria: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Em anexo a Lei Municipal nº 3.124, de 19.03.2019 e a Lei Complementar nº 271, de 19.03.2019.
PROTOCOLO Nº 000271/2019

Honra-nos vir à presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Lei Municipal nº 3.124, de 19.03.2019, que autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrículas nº 2.999, 3.000, 3001 e 3.002 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., para uso público e incorporar ao Empreendimento do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL "VILLAGGIO CORTE" - 14 TORRES, conforme específica e dá outras providências e a Lei Complementar nº 271, de 19.03.2019, que dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, conforme específica e dá providencias correlatas, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

59

Lei nº 3.124
de 19 março de 2019.

Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrículas nº 2.999, 3.000, 3001 e 3.002 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., para uso público e incorporar ao Empreendimento do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL "VILLAGGIO CORTE" - 14 TORRES, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a receber em doação pura e simples, área de terras do interesse público com 15.924,19 m², lindeliras à Rodovia Estadual Constante Peruchi - SP 316, em Cordeirópolis-SP, já destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrícula nº 2.918 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de pessoa jurídica CAPRETZ Empreendimentos Imobiliário Ltda., CNPJ nº 05.637.287/0001-89, assim descritas e caracterizadas:

I - Matricula 2.999 / Ficha 01 / Registro de Imóvel e Anexos de Cordeirópolis:

IMÓVEL: Uma gleba de terras denominada Área 3, destacada do Sítio São José, localizada na Rodovia Estadual Constantine Peruchi – SP 316 – KM 162+176,02m, no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis – SP, que tem a seguinte descrição no sentido horário do caminhamento: Inicia a descrição no ponto 10, de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) E: 247.880,97m e N: 7.512.083,55m, cravado junto ao alinhamento predial da Rua Zuleika, distante 11,08 metros do eixo da Rodovia SP – 316; do ponto 10 segue pelo alinhamento

continua





predial da Rua Zuleika até o ponto 23A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 10 segue com azimute de 359°10'58" e distância de 23,63 metros até chegar ao ponto 11; daí segue com azimute de 87°02'37" e distância de 1,15 metros até chegar ao ponto 12; daí segue com azimute de 357°24'25" e distância de 67,19 metros até chegar ao ponto 23A (novo), confrontando do ponto 10 ao ponto 23A (novo) com a Rua Zuleika; do ponto 23A (novo) deflete á direita e segue ate o ponto 26A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 23^a (novo) segue com azimute de 90°00'00" e distância de 35,73 metros até chegar ao ponto 24A (novo); daí deflete á direita e segue com azimute de 180°00'00" e distância de 24,73 metros até chegar ao ponto 25A (novo); daí deflete a esquerda e segue com azimuto de 90°00'00" e distância de 30,00 metros até chegar ao ponto 26A (novo), confrontando do ponto 23A (novo) ao ponto 26A (novo) com a Área 1, desmembrada do Sítio São José , de propriedade de Capretz empreendimentos Imobiliários Ltda; do ponto 26A (novo) deflete a direita e segue com azimute de 180°00'00" e distância de 49,78 metros até chegar ao ponto 22A (novo), confrontando do ponto 26A (novo) ao ponto 22A (novo) com a Área 5; do ponto 22A (novo) segue por cerca pela margem da rodovia até o ponto 10 com as seguintes medidas, do ponto 22A (novo) segue com azimute de 259°46'18" e distância de 10,70 metros até chegar ao ponto 3; daí segue com azimute de 252°54'46" e distância de 21,24 metros até chegar ao ponto 4; daí segue com azimute de 224°21'33" e distância de 4,02 metros até chegar ao ponto 5; daí segue com azimute de 261°11'28" e distância de 5,51 até chegar ao ponto 6; daí segue com azimute de 203°59'43" e distância de 1,66 metros até chegar ao ponto 7; daí segue com azimute de 261°00'58" e distância de 10,41 metros até chegar ao ponto 8; daí segue com azimute de 262°03'03" e distância de 12,99 metros ate chegar ao ponto 9; daí segue com azimute de 310°17'00" e distância de 0,77 metros ate chegar ao ponto 10; inicio da descrição, confrontando do ponto 22A (novo) ao ponto 10 com a Rodovia Estadual Constante Peruchi SP- 316 – KM 162+176,02 m encerrando uma área de 4.610,62 m².

PROPRIETÁRIA: CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,
CNPJ nº05.637.287/0001-89, com sede na Avenida 26, nº1.441, em Rio Claro – SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.918, do Registro de Imóvel de Cordeirópolis –SP.
Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2015.

O
continua





Uso: Destinada a ÁREA 3 como Área Institucional 1.

II - Matricula 3.000 / Ficha 01 / Registro de Imóvel e Anexos de Cordeirópolis.

IMÓVEL: Uma gleba de terras denominada Área 4, destacada do Sítio São José, localizada na Rua Zuleika, no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis – SP, que tem a seguinte descrição no sentido horário do caminhamento: Inicia a descrição no ponto 28A (novo), de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) E: 247.878,56m e N: 7.512.244,50m, cravado junto ao alinhamento predial da Rua Zuleika; do ponto 28A (novo) segue pelo alinhamento predial da Rua Zuleika com azimute de 357°24'25" e distância de 12,39 metros até chegar ao ponto 40A (novo); daí deflete à direita e segue do ponto 40A (novo) ao ponto 30A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 40A (novo) segue com azimute de 98°15'05" e distância de 21,76 metros até chegar ao ponto 41A (novo); daí segue com azimute de 98°15'05" e distância de 34,56 metros até chegar ao ponto 42A (novo); daí segue com azimute de 97°10'35" e distância de 30,30 metros até chegar ao ponto 30A (novo), confrontando do ponto 40A (novo) ao ponto 30A (novo) com a Área 6; do ponto 30A (novo) deflete à direita e segue até o ponto 28A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 30A (novo) segue com azimute de 269°02'19" e distância de 30,06 metros até chegar ao ponto 29A (novo); daí segue com azimute de 269°59'58" e distância de 55,18 metros até chegar ao ponto 28A (novo), início da descrição, confrontando do ponto 30A (novo) ao ponto 28A (novo) com a Área 1, desmembrada do Sítio São José, de propriedade de Capretz Empreendimentos Imobiliários Ltda, encerrando uma área de 525,33 m².

PROPRIETÁRIA: CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº05.637.287/0001-89, com sede na Avenida 26, nº1.441, em Rio Claro – SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.918, do Registro de Imóvel de Cordeirópolis –SP.
Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2015.

continua



Uso: Destinada a ÁREA 4 como Estação Elevatória de Esgoto - ETE.

III - Matricula 3.001 / ficha 01 / Registro de Imóvel e Anexos de Cordeirópolis.

IMÓVEL: Uma gleba de terras denominada à Área 5, destacada do Sítio São José, localizada na Rodovia Estadual Constantine Peruchi – SP 316 – KM 162+139,32m, no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis-SP, que tem a seguintes descrição no sentido horário do caminhamento: Inicia a descrição no ponto 22A (novo), de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) E: 247.944,46m e N: 7.512.099,85m, cravado junto a margem da Rodovia; do ponto 22A (novo) segue com azimute de 0°00'00" e distância de 49,78 metros até chegar ao ponto 26A (novo), confrontando do ponto 22A (novo) ao ponto 26A (novo) com a Área 3; do ponto 26A (novo) deflete à direita e segue até o ponto 7A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 26A (novo) segue com azimute de 90°00'00" e distância de 67,19 metros até chegar ao ponto 27A (novo); daí segue com azimute de 80°02'13" e distância de 2,40 metros até chegar ao ponto 7A (novo), confrontando do ponto 26A (novo) ao ponto 7A (novo) com a Área 1, desmembrada do Sítio São José, de propriedade da Capretz Empreendimentos Imobiliários Ltda; do ponto 7A (novo) segue ate o ponto 1A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 7A (novo) segue com azimute de 80°02'13" e distância de 4,50 metros até chegar ao ponto 6A (novo); daí segue com azimute de 170°02'13" e distância de 4,82 metros até chegar ao ponto 5A (novo); daí segue em curva a direita com raio de 7,50 metros e desenvolvimento de 10,65 metros até chegar ao ponto 4A (novo); daí segue em curva à esquerda com raio de 108,50 metros e desenvolvimento de 15,20 metros até chegar ao ponto 3A (novo); daí segue com curva à esquerda com raio de 23,50 m e desenvolvimento de 5,73 metros até chegar ao ponto 2A (novo); daí segue em curva à direita com raio de 182,39 metros e distância de 50,67 metros até chegar ao ponto 1A (novo), confrontando com 7A (novo) ao ponto 1A (novo) com Área 2; do ponto 1A (novo) deflete à direita e segue com azimute de 259°46'18" e distância de 8,68 metros até chegar ao ponto 22A (novo), início da descrição, confrontando do ponto 1A (novo) ao ponto 22A (novo) com a Rodovia Estadual Constantine Peruchi – SP 316 – KM 162+139,32m, encerrando uma área de 2.300,55 m².

O
continua



PROPRIETÁRIA: CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,
CNPJ nº05.637.287/0001-89, com sede na Avenida 26, nº1.441, em Rio Claro – SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.918, do Registro de Imóvel de Cordeirópolis - SP.
Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2015.

Uso: Destinada a ÁREA 5 como Área Verde / Sistema de Lazer.

IV - Matricula 3.002 / ficha 01 / Registro de Imóvel e Anexos de Cordeirópolis.

IMÓVEL: Uma gleba de terras denominada à Área 6, destacada do Sítio São José, localizado na Rua Zuleika, no Bairro de Cascalho, Município de Cordeirópolis-SP, que tem a seguinte descrição no sentido horário do caminhamento: Inicia a descrição no ponto 40A (novo), de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) E:247.874,99m e N: 7.512.256,87m, cravado junto ao alinhamento predial da Rua Zuleika; do ponto 40A (novo) segue com azimute de 357°24'25" e distância de 30,55 metros até chegar ao ponto 13, confrontando do ponto 40A (novo) ao ponto 13 com a Rua Zuleika, do ponto 13 deflete a direita e segue pelo eixo de um córrego até o ponto 13J (novo), com as seguintes medidas: do ponto 13 segue com azimute de 98°15'05" e distância de 27,51 metros até chegar ao ponto 13A (novo), daí segue com azimute de 98°15'05" e distância de 34,28 metros até chegar ao ponto 13B (novo); daí segue com azimute de 97°10'35" e distância de 28,39 metros até chegar ao ponto 13C (novo); daí segue com azimute de 90°59'52"e distância de 22,09 metros até chegar ao ponto 13D (novo); daí segue com azimute de 82°38'55"e distância de 19,17 metros até chegar ao ponto 13E (novo); daí segue com azimute de 123°59'15" e distância de 17,18 metros até chegar ao ponto 13F (novo); daí segue com azimute de 90°32'12" e distância de 34,84 metros até chegar ao ponto 13G (novo); daí segue com azimute de 63°54'15" e distância de 39,33 metros até chegar ao ponto 13H (novo); daí segue com azimute de 63°51'45" e distância de 37,81 metros até chegar ao ponto 13I (novo); daí segue com azimute de 63°16'21" e distância de 25,18 metros ate chegar ao ponto 13J (novo), confrontando do ponto 13 ao ponto 13J (novo) com a gleba "B" Remanescente do

continua





Sítio São José, de propriedade de Capretz Empreendimentos Imobiliários Ltda, do ponto 13J (novo) deflete à direita e segue com azimute de 184°34'19" e distância de 35,11 metros até chegar ao ponto 39A (novo), confrontando do ponto 13J (novo) ao ponto 39A (novo) com a gleba A de propriedade do Espólio de Pedro Mascarim (matrícula nº 32.169); do ponto 39A (novo) deflete à direita e segue até o ponto 30A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 39A (novo) segue com azimute de 243°16'21" e distância de 7,09 metros até chegar ao ponto 38A (novo); daí segue com azimute de 243°51'45" e distância de 37,99 metros até chegar ao ponto 37A (novo), daí segue com azimute de 243°54'15" e distância de 46,44 metros até chegar ao ponto 36A (novo); daí segue com azimute de 270°32'12" e distância de 27,49 metros até chegar ao ponto 35A (novo); daí segue em curva à direita com raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 11,42 metros até chegar ao ponto 34A (novo); daí segue com azimute de 270°32'12" e distância de 12,07 metros até chegar ao ponto 33A (novo); daí segue com azimute de 303°59'15" e distância de 14,87 metros até chegar ao ponto 32A (novo); daí segue com azimute de 262°38'55" e distância de 10,04 metros até chegar ao ponto 31A (novo); daí segue com azimute de 270°59'52" e distância de 25,90 metros até chegar ao ponto 30A (novo), confrontando do ponto 39A (novo) ao ponto 30A (novo) com a Área 1 desmembrada do Sítio São José, de propriedade de Capretz Empreendimento Imobiliário Ltda: do ponto 30A (novo) segue até o ponto 40A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 30A (novo) segue com azimute de 277°10'35" e distância de 30,29 metros até chegar ao ponto 42A (novo); daí segue com azimute de 278°15'05" e distância de 34,56 metros até chegar ao ponto 41A (novo); daí segue com azimute de 278°15'05" e distância de 21,76 metros até chegar ao ponto 40A (novo), início da descrição, confrontando do ponto 30A (novo) ao ponto 40A (novo) com a Área 4, encerrando uma área de 8.487,69 m².

PROPRIETÁRIA: CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,
CNPJ nº 05.637.287/0001-89, com sede na Avenida 26, nº 1.441, em Rio Claro – SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.918, do Registro de Imóvel de Cordeirópolis - SP.
Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2015.

continua



Uso: Destinada a ÁREA 6 como Área Verde / Área de Preservação Permanente à esquerda do Córrego sem Denominação.

§ 1º – As áreas de terras descritas neste artigo estão sendo recebidas para uso público e em específico ao **Empreendimento VILLAGGIO CORTE**, nas seguintes Matrículas, Áreas, Valores e Atividades:

Matrícula	Área (m ²)	Valor (R\$)	Atividade
2.999	4.610,62	339.062,57	ÁREA 3 - Área Institucional 1
3.000	525,33	38.632,49	ÁREA 4 - Estação Elevatória de Esgoto - ETE
3.001	2.300,55	169.181,24	ÁREA 5 - Área Verde / Sistema de Lazer
3.002	8.487,69	207.852,02	Área Verde / Área de Preservação Permanente à esquerda do Córrego sem Denominação
Todas	15.924,19	754.728,32	Uso Público

§ 2º – Assim que a áreas de terras forem efetivadas à classe de bens públicos de uso comum do povo, ficam incorporadas ao **Empreendimento VILLAGGIO CORTE**, sito à Rodovia Constante Peruchi - SP 316, com os usos nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, com posteriores alterações parte integrante do Plano Diretor.

§ 3º – A ÁREA 6 - Área de Preservação Permanente à esquerda do Córrego sem Denominação, é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

continua



§ 4º – As áreas descritas no presente artigo foram avaliadas em R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pelo Engº Civil Alexandre Rogério Gaino - CREASP 5060435411/D e validado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 10.733, de 02 de janeiro de 2018, nos termos do Processo nº 090, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Todas as despesas com escrituras e respectivos registros, correrão por conta da **CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários | tda**.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Michele Cristina Baccochina de Sousa
Secretária Municipal de Administração**

Osmar da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 19 de março de 2019.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Sexta-feira, 22 de março de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO Poder Executivo

Lei nº 3.124 de 19 março de 2019

Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrículas nº 2.999, 3.000, 3001 e 3.002 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., para uso público e incorporar ao Empreendimento do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL "VILLAGGIO CORTE" - 14 TORRES, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a receber em doação pura e simples, área de terras de interesse público com 15.924,19 m², lindanças à Rodovia Estadual Constante Peruchi - SP 316, em Cordeirópolis-SP, já destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrícula nº 2.918 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da pessoa jurídica CAPRETZ Empreendimentos Imobiliário Ltda., CNPJ nº 05.637.287/0001-89, assim descritas e caracterizadas:

I - Matrícula 2.999 / Ficha 01 / Registro de Imóvel e Anexos de Cordeirópolis:

IMÓVEL: Uma gleba de terra denominada Área 3, destacada do Sítio São José, localizada na Rodovia Estadual Constante Peruchi - SP 316 - KM 162+176,02m, no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis - SP, que tem a seguinte descrição no sentido horário do caminhamento: Inicia a descrição no ponto 10, de coordenadas UTM (SIRGAS 2000) E: 247.880,97m e N: 7.512.083,55m, cravado junto ao alinhamento predial da Rua Zuleika, distante 11,08 metros de eixo da Rodovia SP - 316; do ponto 10 segue pelo alinhamento predial da Rua Zuleika até o ponto 23A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 10 segue com azimute de 339°10'58" e distância de 23,63 metros até chegar ao ponto 11; daí segue com azimute de 87°02'37" e distância de 1,15 metros até chegar ao ponto 12; daí segue com azimute de 357°24'25" e distância de 67,19 metros até chegar ao ponto 23A (novo), confrontando do ponto 10 ao ponto 23A (novo) com a Rua Zuleika; do ponto 23A (novo) desflete à direita e segue até o ponto 26A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 23A (novo) segue com azimute de 99°00'00" e distância de 35,73 metros até chegar ao ponto 24A (novo); daí desflete à direita e segue com azimute de 180°00'00" e distância de 24,73 metros até chegar ao ponto 25A (novo); daí desflete à esquerda e segue com azimute de 90°00'00" e distância de 30,00 metros até chegar ao ponto 26A (novo), confrontando do ponto 23A (novo) ao ponto 26A (novo) com a Área 1, desmembrada do Sítio São José, de propriedade da Capretz empreendimentos Imobiliários Ltda.; do ponto 26A (novo) desflete à direita e segue com azimute de 180°00'00" e distância de 49,78 metros até chegar ao ponto 22A (novo), confrontando do ponto 26A (novo) ao ponto 22A (novo) com a Área 5; do ponto 22A (novo) ao ponto 22A (novo) segue por cerca pela margem da rodovia até o ponto 10 com as seguintes medidas, do ponto 22A (novo) segue com azimute de 259°46'18" e distância de 10,70 metros até chegar ao ponto 3; daí segue com azimute de 252°54'46" e distância de 21,24 metros até chegar ao ponto 4; daí segue com azimute de 224°21'33" e distância de 4,02 metros até chegar ao ponto 5; daí segue com azimute de 261°11'28" e distância de 5,51 metros até chegar ao ponto 6; daí segue com azimute de 203°59'43" e distância de 1,66 metros até chegar ao ponto 7; daí segue com azimute de 261°00'58" e distância de 10,41 metros até chegar ao ponto 8; daí segue com azimute de 262°03'03" e distância de 12,99 metros até chegar ao ponto 9; daí segue com azimute de 310°17'00" e distância de 0,77 metros até chegar ao ponto 10; inicio da descrição, confrontando do ponto 22A (novo) ao ponto 10 com a Rodovia Estadual Constante Peruchi SP - 316 - KM 162+176,02 m encerrando uma área de 4.610,62 m².

PROPRIETÁRIA: CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.637.287/0001-89, com sede na Avenida 26, nº 1.441, em Rio Claro - SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.918, do Registro de Imóvel de Cordeirópolis -SP, com sede na Avenida 26, nº 1.441, em Rio Claro - SP.

Us: Destinada à ÁREA 3 como Área Institucional 1.

II - Matrícula 3.000 / Ficha 01 / Registro de Imóvel e Anexos de Cordeirópolis:

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sôcrates Beltrano
Impressão: Impala Oficina de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Fundações; Assistências Técnicas - ING; excepcionais. 1 Custo desta Edição: R\$ 730,00
O jornal oficial do município e o órgão de divulgação oficial da administração municipal é editado pela Lei 3274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Poder Municipal Antônio Marion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13190-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARÉCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.
AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.
QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke

Secretaria da JSM/045



Sexta-feira, 22 de março de 2019

ponto 40A (novo) ao ponto 13 com a Rua Zuleika, do ponto 13 desflete à direita e segue pelo eixo de um córrego até o ponto 13J (novo), com as seguintes medidas: do ponto 13 segue com azimute de 98°15'03" e distância de 27,51 metros até chegar ao ponto 13A (novo); daí segue com azimute de 98°15'03" e distância de 34,28 metros até chegar ao ponto 13B (novo); daí segue com azimute de 97°10'35" e distância de 28,39 metros até chegar ao ponto 13C (novo); daí segue com azimute de 90°59'52" e distância de 22,09 metros até chegar ao ponto 13D (novo); daí segue com azimute de 82°38'55" e distância de 19,17 metros até chegar ao ponto 13E (novo); daí segue com azimute de 123°59'15" e distância de 17,18 metros até chegar ao ponto 13F (novo); daí segue com azimute de 63°54'15" e distância de 34,84 metros até chegar ao ponto 13G (novo); daí segue com azimute de 63°54'15" e distância de 39,33 metros até chegar ao ponto 13H (novo); daí segue com azimute de 63°51'45" e distância de 37,81 metros até chegar ao ponto 13I (novo); daí segue com azimute de 63°16'21" e distância de 7,09 metros até chegar ao ponto 13J (novo), confrontando do ponto 13 ao ponto 13J (novo) com a gleba "B" 25,18 metros até chegar ao ponto 13J (novo), confrontando do ponto 13 ao ponto 13J (novo) com a gleba "B". Remanescentes do Sítio São José, de propriedade de Capretz Empreendimentos Imobiliários Ltda: do ponto 13J (novo) desflete à direita e segue com azimute de 184°34'19" e distância de 35,11 metros até chegar ao ponto 39A (novo), confrontando do ponto 13J (novo) ao ponto 39A (novo) com a gleba A de propriedade do Espólio de Pedro Macarini (matrícula nº 32.169); do ponto 39A (novo) desflete à direita e segue até o ponto 30A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 39A (novo) segue com azimute de 243°16'21" e distância de 7,09 metros até chegar ao ponto 38A (novo); daí segue com azimute de 243°51'45" e distância de 37,99 metros até chegar ao ponto 37A (novo); daí segue com azimute de 243°54'15" e distância de 46,44 metros até chegar ao ponto 36A (novo); daí segue com azimute de 270°32'12" e distância de 27,49 metros até chegar ao ponto 35A (novo); daí segue em curva à direita com raio de 50,00 metros e desenvolvimento de 11,42 metros até chegar ao ponto 34A (novo); daí segue com azimute de 270°32'12" e distância de 12,07 metros até chegar ao ponto 33A (novo); daí segue com azimute de 303°59'15" e distância de 14,87 metros até chegar ao ponto 32A (novo); daí segue com azimute de 262°38'55" e distância de 10,04 metros até chegar ao ponto 31A (novo); daí segue com azimute de 269°59'52" e distância de 25,90 metros até chegar ao ponto 30A (novo), confrontando do ponto 30A (novo) ao ponto 30A (novo) com a Área 1 desmembrada do Sítio São José, de propriedade de Capretz Empreendimento Imobiliário Ltda: do ponto 30A (novo) segue à esquerda do ponto 40A (novo) com as seguintes medidas: do ponto 30A (novo) segue com azimute de 277°10'35" e distância de 30,29 metros até chegar ao ponto 42A (novo); daí segue com azimute de 278°15'05" e distância de 34,55 metros até chegar ao ponto 41A (novo); daí segue com azimute de 278°15'05" e distância de 21,76 metros até chegar ao ponto 40A (novo), início da descrição, confrontando do ponto 30A (novo) ao ponto 40A (novo) com a Área 4, encerrando uma área de 8.487,69 m².

PROPRIETÁRIA: CAPRETZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.637.287/0001-89, com sede na Avenida 26, nº 1.441, em Rio Claro - SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.918, do Registro de Imóvel de Cordeirópolis - SP, Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2015.

Usu: Destinada a ÁREA 6 como Área Verde / Área de Preservação Permanente à esquerda do Córrego sem Denominação.

§ 1º – As áreas de terras desritas neste artigo estão sendo recebidas para uso público e em específico ao Empreendimento VILLAGGIO CORTE, nas seguintes Matrículas, Áreas, Valores e Atividades:

Matrícula	Área (m ²)	Valor (R\$)	Atividade
2.999	4.610,62	339.062,57	ÁREA 3 - Área Institucional I
3.000	525,33	38.632,49	ÁREA 4 - Estação Elevatória de Esgoto - ETE
3.001	2.300,55	169.181,24	ÁREA 5 - Área Verde / Sistema de Lazer
3.002	8.487,69	207.852,02	Área Verde / Área de Preservação Permanente à esquerda do Córrego sem Denominação
Todas	15.924,19	754.728,32	Uso Público

§ 2º – Assim que as áreas de terras forem efetivadas à classe de bens públicos de uso comum do povo, ficam incorporadas ao Empreendimento VILLAGGIO CORTE, sito à Rodovia Constante Peruchi - SP 316, com os termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do solo, com posteriores alterações parte integrante do Plano Diretor.

§ 3º – A ÁREA 6 - Área de Preservação Permanente à esquerda do Córrego sem Denominação, é uma área protegida, coletiva ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo genético de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

§ 4º – As áreas desritas no presente artigo foram avaliadas em R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pelo Engº Civil Alexandre Rogério Gaião - CREASP nº 5060435411/D e validado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 10.733, de 02 de junho de 2018, nos termos do Processo nº 090, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Todas as despesas com escrituras e respectivos registros, correrão por conta da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adilson Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Michele Cristina Baccochina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Osmar da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 19 de março de 2019.

Lei Complementar nº 271 de 19 março de 2019

Dispõe sobre alteração do Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, conforme específica e diu providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica alterada a jornada de trabalho, com remuneração proporcional a nova carga horária, do ocupante do emprego público permanente de Técnico de Segurança do Trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – A nova jornada, para respeito da ordenação da organização administrativa, é irretratável, mediante alteração no contrato de trabalho.

Art. 2º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 14 /2009, com posteriores alterações, conforme quadro abaixo:

Situação atual				Situação nova					
Secretaria de Administração				Secretaria de Administração					
Quant.	Denominação do emprego permanente	Ruf.	Natura	Provimento Contratação Interinicial	Quant.	Descrição do emprego permanente	Ref. Nalu	Provimento Contratação Interinicial	Carga Horária
01	Técnico de Segurança do Trabalho	05	Permanente	Concurso Público	30 h	01 Técnico de Segurança do Trabalho	05-E	Permanente	Concurso Público 40 h

Art. 3º – Fica alterado o Anexo III - Tabela de Referências de Cargos Efetivos e Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, especificamente à Tabela 02 – Escala de Referências de Cargos e Empregos Públicos do Município e Autarquias com carga horária semanal de 40 horas, da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, para incluir a referência, 05-E, nos seguintes termos:

GRAJ REF.	I	II	III	IV	V
05-E	2.642,55	2.774,65	2.906,81	3.038,93	3.171,06

Art. 4º – As despesas para execução dessa Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adilson Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Michele Cristina Baccochina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 19 de março de 2019.

Decreto nº 5.827 de 1º de março de 2019

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adilson Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº CMS-05/19, de 01 de março de 2019, subscrito pela Sra. Neusa Aparecida Dumélio Marcelino de Moraes, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis.

Decreto

Art. 1º – A “Conferência Municipal de Saúde” é o fórum máximo de deliberação da “Política de Saúde”, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90.

Art. 2º – Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em 26 de fevereiro de 2019 fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde do Município para o dia 04 de abril de 2019.

Art. 3º – O Tema central da “Conferência” será “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS.”